



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 40/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO CIM POLINORTE, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE VIANA COMO NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO, COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA COTA DE INGRESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 28 de Junho de 2023, lida na 13ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria e remeteu o projeto para a Comissão de Finanças e Orçamento.

Reunida a Comissão na presente data, o Presidente designou o Vereador Félix Tesch Francisco para a relatoria da matéria, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo ratificar “deliberação da assembléia geral do Consórcio Cim Polinorte, que autoriza o ingresso do município de Viana como novo município consorciado, com isenção do pagamento da cota de ingresso, e dá outras providências (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 020/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a “ratificação do ingresso do município de Viana/ES na qualidade de município consorciado, bem como sobre alterações do contrato de consórcio público, por meio do acréscimo do parágrafo único à cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima”.

É importante esclarecer que tanto o ingresso do município de Viana/ES na qualidade de município consorciado, bem como as alterações do contrato de consórcio público por meio do acréscimo do parágrafo único da cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima, foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária do consórcio em reunião realizada em 03/05/2023.

Registre-se ainda que o município de Viana/ES sancionou a Lei Municipal de nº 3.289/2023, datada de 19/05/2023, que dispõe sobre o ingresso de Viana/ES no CIM POLINORTE, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei. E, desta forma, atendeu às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelecem:

§ 4º – O ingresso de novos consorciados no CIM POLINORTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º – O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

“VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLINORTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;”

Da mesma forma, o acréscimo do parágrafo único à Cláusula Primeira e alteração do inciso VIII da Cláusula Décima do instrumento supra referido, também representam alteração do Contrato de Consórcio Público. Considerando que o Contrato de Consórcio foi firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

As deliberações acima referidas, resultam, conseqüentemente, em alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado, e ainda, promove a alterações na clausula primeira e inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM POLINORTE, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e às alterações realizadas nas cláusulas do contrato de consórcio público, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia jurídica as alterações do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos e considerando a necessidade urgente do município de Viana/ES de utilizar os serviços de saúde do CIM POLINORTE, ainda no mês de junho do ano de 2023, pede-se aprovação em regime de urgência do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Assim, o Município com o caráter de incentivar a prática de esportes, solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, quanto a ratificação da deliberação da Assembleia Geral do Consorcio CIM POLINORTE, o qual autorizou o ingresso do Município de Viana como novo Município consorciado.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 40/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 23/2023

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 40/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO CIM POLINORTE, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE VIANA COMO NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO, COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA COTA DE INGRESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 09 de agosto de 2023.

FELIX TESCH
FRANCISCO:1
4180661764

Assinado de forma digital
por FELIX TESCH
FRANCISCO:14180661764
Dados: 2023.08.09
17:15:59 -03'00'

Félix Tech Francisco

PRESIDENTE E RELATOR

ANTONIO MARCOS
GUILHERMINO:069
12429769

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARCOS
GUILHERMINO:0691242976
9
Dados: 2023.08.09 17:16:57
-03'00'

Antonio Marcos Guilhermino

SECRETÁRIO

VILCIMAR
CORREA:82
809470782

Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:8280947078
2
Dados: 2023.08.09
17:18:06 -03'00'

Vilcimar Correa

MEMBRO

